



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

OFC-GDJC - 4322020

Código de validação: 0EBADDAF6C

São Luís, 28 de abril de 2020.

Às Suas Senhorias os(as) Senhores(as)

Administradores das Funerárias e dos Cemitérios de São Luís/MA

Assunto: Permissão excepcional de realização de sepultamento/cremação nos termos da Portaria Conjunta n.º 01, do Conselho Nacional de Justiça (Referência: pandemia do Covid-19).

Senhores(as) Administradores(as),

Tendo em vista o atual período pandêmico enfrentado por nossa sociedade, informamos que o sepultamento/cremação poderão ser realizados sem a prévia lavratura do registro de óbito em cartório, apenas mediante a apresentação da declaração de óbito da instituição de saúde, conforme percebe-se do disposto no art. 1º da Portaria-Conjunta n.º 01 (em anexo), do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde, vejamos:

Art. 1º Autorizar os estabelecimentos de saúde, na hipótese de ausência de familiares ou pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, a encaminhar à coordenação cemiterial do município, para o sepultamento ou cremação, os corpos sem prévia lavratura do registro civil de óbito.

Informamos também que os familiares/declarantes passam a contar com prazo diferido e alargado para a lavratura do registro de óbito, sendo-lhes concedido 60 (sessenta) dias após o falecimento, nos termos do art. 2º da referida Portaria:

Art. 2º Os registros civis de óbito dos casos de que trata o presente ato terão seu prazo de lavratura diferido, e deverão ser realizados em até sessenta dias após a data do óbito, cabendo aos serviços de saúde, o envio, preferencialmente, por meio eletrônico, das Declarações de Óbito, cópia de prontuários e demais documentos necessários à identificação do obituado para as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a fim de que essas providenciem a devida distribuição aos cartórios de Registro Civil competentes para a lavratura do registro civil de óbito.

Deste modo, solicitamos à Vossas Senhorias que tomem conhecimento integral dos termos da Portaria em anexo, em especial quanto aos termos do art. § 3º do art. 1º, a fim de que não sejam criados impedimentos ao processo de sepultamento/cremação, caso não seja apresentado o registro de óbito confeccionado





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

por serventia extrajudicial (cartório), bem como, seja efetuada a anotação necessária do local de sepultamento e devida comunicação.

Atenciosamente,

SARA FERNANDA GAMA
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juízes Corregedores
Matrícula 60111

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/04/2020 16:02 (SARA FERNANDA GAMA)

